



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2025

CONTRATO N.º 126/2025

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **METAL SANTOS LTDA**, inscrição no CNPJ nº 36.169.510/0001-34, sita na RUA 24 de Agosto, nº 564, Bairro Aparecida, Ronda Alta- RS, neste ato representada pela Sr. **Vinicio dos Santos Ferreira**, portador do CPF nº 044.***.600-**, residente e domiciliado no Município de Ronda Alta-RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo N° 080/2025, Dispensa de Licitação N° 049/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a Contratação de empresa para realizar serviço de mão de obra e fornecimento de material para troca da estrutura do coberto de um dos galpões da Secretaria de Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TESOURAS METÁLICAS 10,60 PERFIL 40X100 2,65MM COM PINTURA EM AZUL .	UN	04
02	TERÇA METALICA 220M LINEAR 75X40X15 2MM COM PINTURA EM AZUL	UN	37
03	PARAFUSOS PARA ALUZINCO PARAFUSOS AUTO BROCANTES 12X3/4 SEXTAVADOS	UN	700
04	CALHA QUADRADA GALVANIZADA CORTE 40	UN	01
05	ALUZINCO DE 0,50 FOLHAS DE 10,05 MT	UN	175 m ²
06	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA INSTALAÇÃO DE TESOURAS ,ALUZINCO ,PINTURA , SOLDAS EM GERAL	UN	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos de entrega da obra a contar da data da assinatura do contrato.
 2. A entrega dos produtos dar-se-á dentro das condições contidas no processo administrativo, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
 3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;
 4. A entrega do produto dar-se-á dentro das condições contidas no processo, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão do pedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela licitante o motivo do atraso, mediante análise e aceite da administração.
5. A entrega deverá ser realizada em local predefinido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcorro e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.
2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão do pedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela licitante o motivo do atraso, mediante análise e aceite da administração.
4. A vigência do presente Contrato será de 40(quarenta) dias podendo ser prorrogado por mais 40 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 28.320,03 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais e três centavos).
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.
- 1.2.** Atestar a entrega dos produtos de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- 1.3.** Controlar e acompanhar a entrega dos produtos;
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada;
- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato**.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.7.** Qualquer alteração nos itens deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, sendo fiscal o Sr. Valmir de Brito e Gestor o Secretário de Infraestrutura Eliomar José Rigo.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Governo

0801 26 782 0123 2036 33903024 00 00 00 1500-118192 MATERIAL

0801 26 782 0123 2036 33903916 00 00 00 1500 118398 SERVIÇO

CLÁUSULA NOVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1- O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização

IV CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexequção parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexequção total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.6. As peculiaridades do caso concreto.
 - 1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 1.8. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

2 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº080/2023, Dispensa de Licitação nº049/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 12 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal Contratante

METAL SANTOS LTDA
Vinicio dos Santos Ferreira
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ELIOMAR JOSÉ RIGO
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO
VALMIR DE BRITO
Operador II

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico